

Guarulhos, 31 de outubro de 2019.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.058.654/0001-65, estabelecida na Av. Papa João Paulo I, nº 1849, Cumbica, cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, bem como com a Lei Federal nº 10.520/2002 e item 8 do edital, observando-se o prazo legal, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019-PROCESSO N. 8511208-76.2019.8.06.0000

publicado por esta Instituição, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir alinhados.

O edital em apreço objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório em comento.





A empresa, ora impugnante, irresignada com o critério de menor preço global adotado no pleito para o Lote V- Poltronas, Cadeiras e Sofás, bem como respectiva documentação exigida, do qual impossibilita a participação de várias empresas no processo, motivo pelo qual o edital merece ser retificado, visando a ampliação da participação de empresas no certame.

É certo que a composição do lote disposto no edital e seus anexos, inviabiliza a participação de várias empresas, privilegiando apenas alguns licitantes, pois há mobiliários ali inseridos de seguimentos específicos e dos quais nem toda fábrica moveleira produz todo o conjunto disposto no referido lote, dependendo exclusivamente de terceirização, o que encarece o preço final de algumas peças, como o caso dos sofás do referido lote V.

Com efeito, o referido lote agrupa itens que não possuem peculiaridades entre si, como os itens de cadeiras e sofás, sendo itens totalmente autônomos e distintos, ofendendo flagrantemente a competitividade e a busca da melhor proposta se agrupados na forma que se encontram, impedindo principalmente a participação direta de algumas fábricas, tanto de sofás como de cadeiras corporativas.

Por outro lado, o edital exige a apresentação de certificado de conformidade com a ABNT NBR 13961:2010, cuja norma é aplicada para armários e não para itens de assentos, assim, por que a exigência para o lote em questão?

Resta claro, pois, que inibir a participação de pretensas licitantes ao processo, com condições complexas, sem motivo plausível para tanto, fere frontalmente o princípio da Isonomia e da Eficiência, dentre os demais, pois o tratamento deve ser igual a todos os interessados, visando a melhor oferta para a Administração. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.





De fato, considerar um único lote para itens autônomos, sem o devido desmembramento, bem como exigir documentos não pertinentes ao objeto, acaba por restringir a competitividade entre os interessados afrontando o artigo 5º, caput e parágrafo único do Decreto nº 5.450/05 in verbis:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. <u>As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (grifos nossos).</u>

Muito propícia, por sinal, a síntese do Professor Hely Lopes Meirelles (grifo nosso): "O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo, RT, 1990).

Ademais, impende esclarecer que a finalidade maior da administração é de receber o maior número de propostas comerciais de empresas que possam cumprir com a obrigação de entregar o objeto contratado.

Nesta esteira e para obtenção de valores mais competitivos, inclusive direto de fabricantes, solicitamos o desmembramento do referido lote, colocando os itens de cadeiras em separado dos sofás, para que a Administração possa obter valores mais vantajosos diretamente de fabricantes e não somente de revendas que terceirizam a venda e, por consequência, com maiores preços.





Dessa forma, ratificamos que a presente configuração do lote é inviável para participação de várias empresas, especialmente de fábricas, das quais possuem maiores condições, inclusive, de ofertar melhores preços em relação a revendedores, motivo pelo qual solicitamos que seja revista a composição do citado lote, <u>deixando o</u> item de cadeiras em grupo distinto ao dos sofás.

Importa ressaltar que a reunião dos objetos em um único grupo é uma prática usual e benéfica nas licitações públicas somente quando reunidos objetos, em um lote, de segmentos semelhantes o que não é o caso, pois quem fabrica cadeiras não produz necessariamente aqueles sofás (tipo residenciais) discriminados no processo, pois referido item é específico, que nem todo fabricante de cadeiras o produz.

Sendo assim, o edital tal como está publicado pode favorecer certos licitantes e restringir o direito líquido e certo de outros interessados, como da ora impetrante da qual possui mais de 50 anos no seguimento de assentos corporativos e que oferece 7 anos de garantia em seus produtos.

Cumpre, portanto, lembrar do interesse público em contratar a proposta mais vantajosa e benéfica para a Administração, de forma que seja valorizada a economicidade nas compras públicas.

Pelo exposto, é clara a contradição ao artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93:

"Art. 30 - ...

§ 10 É vedado aos agentes públicos:

I - <u>admitir, prever, incluir ou tolerar</u>, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que c<u>omprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo</u> e estabeleçam <u>preferências ou distinções</u> em razão da naturalidade, <u>da</u>





<u>sede ou domicílio dos licitantes</u> ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...);" (g.n.)

Portanto, em atenção aos princípios da competitividade, da legalidade e da publicidade, requer-se a V.Sa. que se digne receber a presente impugnação, **ACOLHENDO** os argumentos expostos, para o fim de reformular a composição do referido lote V, disponibilizando os itens de cadeiras em grupo distinto aos de sofás, bem como a exclusão da exigência de Certificado de Conformidade ABNT NBR 13961:2010 para os itens de assentos, propiciando, desta forma, maior oferta de preços no pleito.

Termos em que,

P. Deferimento.

CLÁUDIO MUZI Procurador ROSEMARY DA P. C. LIMA Procuradora



1° TABELIÃO DE NOTAS **GUARULHOS - SP**

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÃO ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR



PRIMEIRO TRASLADO **LIVRO 1059** PÁGINAS 059/060

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, na forma abaixo:

I B A M, quantos este instrumento público de procuração virem, que aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Escrevente Autorizada, e o 1º Tabelião de Notas, que ao final subscreve, compareceu como Outorgante: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede na Avenida Papa João Paulo I. nº 1.849, no bairro de Cumbica - CEP:07170-350, neste Município de Guarulhos, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 49.058.654\0001-65, com sua última alteração contratual consolidada, datada de 02 de janeiro de 2017, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo -JUCESP sob o nº 108.293/17-8, em sessão de 03 de março de 2017, cuja cópia fica arquivada nestas Notas sob ordem nº 001/010, na Pasta 293, neste ato conforme cláusula sexta da referida alteração contratual, representada por seus administradores/diretores: PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.897.450-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.969.748-30, residente e domiciliado na Rua Cândido Lacerda nº. 241 BL B PAUL KLEE, Apto. 331, Vila Regente Feijó, CEP:03336-010. São Paulo-SP, ora de passagem por esta cidade; e, MARCO OLIVEIRA IANNONI, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.897.444-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.399.318-78, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Libânio José Antonio nº 50, Apto. 21-B, Vila Lanzara; reconhecidos como os próprios de que trato pelos documentos de identificação ora exibidos nos originais, do que dou fé; E, neste ato, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA, brasileira, casada, Gerente Financeiro, portadora da cédula de identidade RG. nº 15.680.572-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 034.052.728-58, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, nº 267, Apto 212, Bloco A1, Evian, Chácara Sto. Antonio (ZL). CEP. 03408-000, São Paulo-SP, II) CLÁUDIO RODRIGUES DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.719.832-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 001.065.598-00, residente e domiciliado nesta cidade, no bairro de Vila Galvão, à Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 64. Apto. 162; III) ROGÉRIO FERRARI TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.171.375-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 021.761.868-50, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Marisa Marques, nº 121, Apto 81C; IV) CLÁUDIO MUZI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.566.541-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 250.693.348-40, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 267, Apto. 181, TB1 Perri, no bairro de Vila Carrão, CEP:03408-000, São Paulo-SP; aos quais confere poderes especiais para: i) qualquer um dos outorgados atuando e assinando em conjunto com qualquer um Administrador/Diretor da outorgante, ou na ausência temporária dos Administradores/Diretores da outorgante, os outorgados poderão ainda representar a outorgante, atuando e assinando sempre 03702602044007.000166134-1



AV SALGADO FILHO 468 - JARDIM MAIA GUARULHOS SP CEP: 07115-000 FONE: 11-24093484 FAX: 11-24095687



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

em conjunto de dois, podendo para tanto, tratar e defender e ainda assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel andamento da sociedade, inclusive abrir, movimentar, encerrar contas e, ainda assinar cheques de conta corrente da empresa em qualquer instituição financeira, bem como utilizar o Gerenciador Financeiro e demais aplicativos, inclusive utilizar serviços da internet, efetuando pagamentos, transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos nos aplicativos PAGFOR, podendo também: representá-la no que preciso for perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber e proceder citações e notificações pela Outorgante; contratar, se necessário, advogado(s) outorgando procurações com os poderes da cláusula ad judicia, além dos especiais para transigir, confessar, desistir, fazer acordos, assumir compromissos de quaisquer naturezas, inclusive receber e dar quitação; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final; assinar guias, petições, declarações, requerimentos e demais papéis e documentos; promover, alegar e requerer o que de direito e do interesse da Outorgante; a) assinar contratos de guaisquer teores e naturezas, como: contratos de fornecimento, contratos de cambio junto a instituições financeiras, contratos com fornecedores de mercadorias e serviços; b) praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações que ocorrem na referida Unidade Federativa, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso; c) outorgar procurações: para representantes comerciais ou outra pessoa com poderes para assinar contratos de fornecimento e ou representar a outorgante em licitações; para despachantes aduaneiros com todos os poderes a eles inerentes; d) praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, que é VÁLIDO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS A CONTAR DESTA DATA. - Assim disse e a pedido lhe lavrei o presente instrumento que feito e lido em voz alta, assina. Ficando do presente dispensada, pela outorgante, a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que dou fé. Eu, (a.) (Camila Moura de Lima), Escrevente, a lavrej Eu, (a.) (Archimedes Gualandro Junior), 1° Tabelião, a subscrevi. (a.) PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI // MARCO OLIVEIRA IANNONI.- (Legatmente Selada). NADA MAIS. Trasladada, em seguida.- Certifico e Porto por fé, que este traslado, composto de duas folhas, cópia fiel do original, cujas páginas enumeradas de 059/060, do Livro n° 1059, vão rubricadas por mim Tabelião. Eu, (CAMILA MOURA DE digitei.-Eu. (ARCHIMEDES escrevente GUALANDRO JUNIOR), Primeiro Tabelião, a subscrevo dou fé e, assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

1º CARTÓRIO DE NOTAS



ÁRCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR PRIMEIRO TABELIÃO